



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 247

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, a partir de 01 de janeiro de 2013, a título de revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior corresponde ao índice do IPCA-IBGE apurado no ano de 2012.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de março de 2013.


ANA MARIA DE GOUVEIA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município